

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-059/2025, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 92/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0780/2023, do Tipo Menor Preço por Item, da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, constante no Processo Administrativo nº 010/000953/2025.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, de outro lado, EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.111.808/0005-40, neste ato representado, pelo Sr. JULIO MANFREDINI, inscrito no CPF sob o nº 653.814.678-34.

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de tênis destinados ao uniforme escolar, para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 010/000953/2025. O valor global deste Termo é de R\$ 4.020.795,50 (quatro milhões, vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). A despesa total deste Termo será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1974	30/04/2025	R\$ 2.291.867,50	1001	12	361	0048	2095	3.3.90.32.00	1500
1976	30/04/2025	R\$ 844.385,00	1001	12	365	0048	2134	3.3.90.32.00	1500
1978	30/04/2025	R\$ 442.320,00	1001	12	367	0048	2160	3.3.90.32.00	1500
1980	30/04/2025	R\$ 442.223,00	1001	12	366	0048	2145	3.3.90.32.00	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 16 de maio de 2025.

Profª Iracema Medeiros da Costa Silva
Secretária de Educação
Município de Duque de Caxias
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7590 Vol II DE 21/05/2025



Número do Processo Administrativo	010/000953/2025
Modalidade da Licitação	Adesão a Ata de Registro de Preços nº 92/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0780/2023.
Tipo de Licitação	Menor Preço por Item.
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento.
Data de assinatura	16/05/2025
Prazo	12 (doze) meses.
Valor global	R\$ 4.020.795,50 (quatro milhões, vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 1974, emitida em 30/04/2025, no valor de R\$ 2.291.867,50 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); Nota de empenho nº 1976, emitida em 30/04/2025, no valor de R\$ 844.385,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais); Nota de empenho nº 1978, emitida em 30/04/2025, no valor de R\$ 442.320,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais); Nota de empenho nº 1980, emitida em 30/04/2025, no valor de R\$ 442.223,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a aquisição de tênis destinados ao uniforme escolar, para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 010/000953/2025.



Espécie: TERMO DE FORNECIMENTO
Livro: 02/2025
Termo: 02-059/2025

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E, DE OUTRO LADO, **EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0780/2023, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 21.968.414-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 07.250.346-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº 877.206.637-72 e, de outro **EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.111.808/0005-40, com endereço à Rua Embaú, nº 2207, Parque Columbia, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.535-902, neste ato representada, pelo Sr. **JULIO MANFREDINI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira Identidade RG nº 4.895.511-5, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 653.814.678-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 010/000953/2025, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.641, de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 2.884/2017, Instrução Normativa pertinente a matéria, bem como pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, no que couber, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Amelia

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **aquisição de tênis destinados ao uniforme escolar, para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Duque de Caxias/RJ**, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 010/000953/2025.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Edital de Licitação;
- III. A Proposta do Contratado;
- IV. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor **global** deste Termo é de **R\$ 4.020.795,50 (quatro milhões, vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 010/000953/2025.

Parágrafo Único – A despesa **total** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pelas **Notas de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1974	30/04/2025	R\$ 2.291.867,50	1001	12	361	0048	2095	3.3.90.32.00	1500
1976	30/04/2025	R\$ 844.385,00	1001	12	365	0048	2134	3.3.90.32.00	1500
1978	30/04/2025	R\$ 442.320,00	1001	12	367	0048	2160	3.3.90.32.00	1500
1980	30/04/2025	R\$ 442.223,00	1001	12	366	0048	2145	3.3.90.32.00	1500

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.



CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 44 do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no Anexo II do Decreto Municipal nº. 8.641 de janeiro de 2024, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

Parágrafo Terceiro - A SMF verificará, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
- d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";
- e) encaminhará o processo para pagamento;
- f) somente após o efetivo pagamento e, tratando-se de aquisição de material permanente, o processo será encaminhado ao Departamento de Patrimônio da SMA para o tombamento dos bens, retornando a SMF para as devidas conferências e anotações no Ativo Imobilizado da PMDC.

CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);

Amadeu

- IV. AFO pertinente ao faturamento;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, itens fornecidos referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços (quando couber);
- VII. Nota de Empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 36, II "a";
- X. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicado no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa do FGTS, Receita Federal e CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- I. Entregar os bens na qualidade, quantidade e demais especificações fielmente descritas neste Termo de Referência e de sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou em parte, no prazo fixado pelo gerente do contrato, os bens em que verificarem com vícios, defeitos ou fora das especificações descritas no neste Termo de Referência;
- III. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência;
- IV. Disponibilizar para a CONTRATANTE acesso à sua central de atendimento, bem como indicar um preposto para responder em nome da CONTRATADA;
- V. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VII. Entregar os bens em perfeitas condições, na data da entrega, na embalagem original, lacrada, sem avarias ou violada, sob pena de devolução imediata;
- VIII. Cumprir as solicitações da CONTRATANTE sempre que haja necessidade;

Amor

- IX. Não cometer atos fora das leis que possam culminar em prejuízos morais, físicos ou materiais aos funcionários e/ou dependências da CONTRATANTE;
- X. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do procedimento licitatório originário;
- XI. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, relativamente ao objeto deste Contrato;
- II. Acompanhar a execução do contrato;
- III. Recusar os bens fora das especificações, padrões e normas técnicas estabelecidas;
- IV. Fiscalizar a fiel observância das disposições do fornecimento, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- V. Pagar a importância correspondente ao fornecimento efetivamente realizado no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- VI. Designar responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos, com poderes de vetar e negar a compra dos produtos que não atendam este projeto, ou estejam fora dos padrões aceitáveis e normas científicas em vigor;
- VII. Deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais fornecidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à Secretaria Municipal de Educação, que deverá, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto Municipal nº 8.541/2024, designar Gerente e mais 3

(três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.



II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

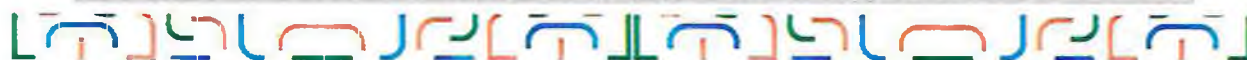
Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega definitiva dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura e recebimento da Autorização de Fornecimento - AFO, em remessa única.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado e deferido pelo gerente do contrato, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Terceiro – Os itens deverão entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, localizado na Galpão A - da Área 5, Alameda 3, localizado na Estrada Beira Rio, n° 183Q, 85L:6, Mantiqueira - Duque de Caxias/RJ, 25250-415, cujo o responsável pelo recebimento é Coordenador de Armazenamento e Distribuição, Alexandre Lopes Felix, matrícula 38061-0, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, conforme as especificações do objeto descritas no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo da CONTRATADA a entrega do objeto, incluindo seu transporte e descarregamento.

Parágrafo Quinto – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Parágrafo Sexto – O prazo de retirada dos bens que apresentam vícios ou defeitos é de até 05 (cinco) dias corridos contados da notificação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

Parágrafo Oitavo – O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Parágrafo Décimo – Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens objeto da contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Amadeu

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, fraude na execução, comportamento inidôneo, fraude fiscal, não manter a proposta, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato (ou instrumento equivalente) ou saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato (ou instrumento equivalente) ou do saldo não atendido, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da detentora da ATA;
- d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da entrega em atraso do Contrato (ou instrumento equivalente), em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;
- e) Multa de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis.
- f) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração;
- g) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- h) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade, que aplicou a penalidade, que será concedida sempre, que o contratado ressarcir, a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Educação**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Amel

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para conhecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “g” e “h” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

I. Recorrer à própria **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

- a) Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- b) Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

- II. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Amor



III. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da extinção contratual

O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Quando a não conclusão do Contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

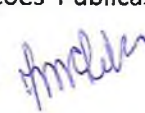
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro do Contrato o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024 no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo Único – Os contratos serão lançados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Lei de Proteção de Dados

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Único – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Órgão Fiscalizador

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 16 de maio de 2025.


Profª Iracema Medeiros da Costa Silva
Secretária de Educação
Matric. 39.732-6

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

JULIO
MANFREDINI:65381
467834

Assinado de forma digital por
JULIO MANFREDINI:65381467834
Dados: 2025.05.20 12:23:26
-03'00'

EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
JULIO MANFREDINI
Representante Legal